

Constituição Federal de 1988, que dispõe sobre os direitos e garantias fundamentais dos brasileiros e estrangeiros residentes no Brasil; CONSIDERANDO os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública Federal estabelecidos pelo artigo 37 da Constituição Federal de 1988, princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; CONSIDERANDO que o regime jurídico do adotado pelo Sistema Cofen/Coren aos seus empregados públicos é o estabelecido no Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, conforme expressa previsão do artigo 19 da Lei nº 5.905 de 1973; CONSIDERANDO que a alteração contratual benéfica ao empregado possui amparo legal nos artigos 444 e 468 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 475ª Reunião Ordinária de Plenário nos dias 21 e 22 de outubro de 2021; RESOLVE: Art. 1º Equiparar os salários-base dos empregados públicos ocupantes do cargo efetivo de Assistente Administrativo do Coren-MS no valor de R\$ 2.719,31 (dois mil, setecentos e dezenove reais e trinta e um centavos). Parágrafo único. Excetua-se da equiparação estabelecida no caput deste artigo, o salário-base pago a empregada pública Iobaldina Mendonça de Souza, cujo valor é R\$ 3.405,75 (três mil quatrocentos e cinco reais e setenta e cinco centavos), com fundamento na vedação da alteração contratual lesiva, prevista no artigo 468 do Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho. Art. 4º Esta Decisão entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário. Art. 5º Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Campo Grande, 21 de outubro de 2021. Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS n. 85775-ENF. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123978-ENF.

### DECISÃO N. 083/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 124/2021 de 11 de agosto de 2021; CONSIDERANDO a necessidade de redefinição de práticas, buscando uma melhor adequação à legislação vigente e aos conceitos norteadores dos novos modelos e perspectivas apontados pelo Conselho Federal de Enfermagem e pelos órgãos de controle externos, de modo a tornar o Regimento Interno do Coren-MS apto a atender às necessidades deste Conselho; CONSIDERANDO que o Regimento Interno se apresenta como a mais importante norma interna corporis da autarquia Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Do Sul para o alcance de suas finalidades, objetivos legais e institucionais, de modo a atender de forma condizente aos anseios da enfermagem sul-mato-grossense; CONSIDERANDO a Decisão Cofen nº 124/2021 que homologou o novo Regimento Interno do Coren-MS; CONSIDERANDO a deliberação na 475ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2021, decidem: Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso Do Sul. Parágrafo único. O Regimento Interno do Coren-MS é parte integrante desta decisão e se encontra disponível no endereço eletrônico [www.coren-ms.org.br](http://www.coren-ms.org.br). Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Campo Grande, 22 de outubro de 2021. Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS n. 85775-ENF. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123978-ENF.

### DECISÃO N. 094/2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul em conjunto com o Secretário, no uso de suas competências legais e regimentais, conferidas pela Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Cofen n. 0288/2016 de 29 de novembro de 2016; CONSIDERANDO que "O Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de Enfermagem", nos termos do art. 2º da Lei n. 5.509/73. CONSIDERANDO que "os Conselhos Regionais de Enfermagem possuem personalidade jurídica própria e gozam de autonomia administrativa e financeira, observada a subordinação ao Conselho Federal de Enfermagem.", estabelecida no art. 3º da Lei n. 5.905/73 (art. 76, primeira parte do Regimento Interno do Cofen). CONSIDERANDO que, em se tratando de autarquia pública, é função precípua do controle e acompanhamento dos gastos, como fruto da reformulação de métodos e técnicos de administração que assegure a excelência da gestão de recursos disponíveis e o primado da sua integridade. CONSIDERANDO a deliberação na 475ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2021, decidem: Art. 1º Aprovar a Reformulação Orçamentária n. 07/2021, do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso do Sul, apresentada pelas Contadoras Sra. Sandra Rebeca Mayumi Oguihara, CRC-MS n. 014351/O e Sra. Francielli Schneider Brusamarello, CRC-MS n. 014792/O, cujo valor do remanejamento não altera o valor global do orçamento. Art. 2º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Art. 3º Dê ciência, publique-se e cumpra-se. Campo Grande, 22 de outubro de 2021. Dr. Sebastião Junior Henrique Duarte. Presidente. Coren-MS n. 85775-ENF. Dr. Rodrigo Alexandre Teixeira. Secretário. Coren-MS n. 123978-ENF.